CONTRATO Nº 10/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR, IN COMPANY, O CURSO DE CAPACITAÇÃO : FORMAÇÃO INTERNACIONAL EM COACHING PROFISSIONAL E SELF COACHING PARA 20 SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA IBC-COACHING CONGRESSO E EXPOSIÇÃO LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS,** inscrito no CNPJ sob o n. 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-000, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IBC – COACHING CONGRESSO E EXPOSIÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.966.308/0001-75, estabelecida na Alameda Pampulha, 561, quadra 07, lote 4, sala 02, setor Jaó, Goiânia/GO, CEP: 74.673-200, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sócia-administradora Senhora **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1.825.920 SSP/GO e do CPF nº 548.731.001-78, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 15/2016, CIA 0034661-66.2016.8.11.0000, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na capacitação, de servidores, aprimoramento e aperfeiçoamento de pessoas para ministrar, *in company*, o curso: *Formação Internacional em Coaching Profissional e Self Coaching.*

1.2. O curso contratado visa à obtenção de ferramentas essenciais auxiliares nas funções de liderança, tais como: desenvolvimento profissional, visão sistêmica, mudança de paradigmas, definição de objetivos, foco em resultados positivos, planejamento estratégico e desenvolvimento e aprimoramento de capacidades e habilidades.

1.3. O curso terá a participação de 20 (vinte) servidores da Contratante, com duração 96 (noventa e seis) horas presenciais, 30 (trinta) horas de Ensino à distância e 54 (cinquenta e quatro) horas de atividades complementares que se referem ao acompanhamento e entrega de Trabalho de Conclusão de Curso por cada servidor participante.

1.3.1. As 96 (noventa e seis) horas presenciais serão realizadas na sede da Escola dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, nesta cidade de Cuiabá – MT, em dois módulos, sendo o primeiro no período de 01 a 06 de agosto de 2016 e o segundo no período de 15 a 20 de agosto de 2016.

1.3.1.1. As aulas presenciais serão ministradas nos dias úteis das 13 às 17 horas e das 18 às 22 horas e aos sábados das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

1.3.2. As 30 horas de ensino à distância serão disponibilizadas a partir da data de início do primeiro módulo (01-08-2016) até a data final do segundo módulo (20-08-2016).

1.3.3. As 54 horas de atividades complementares se referem ao acompanhamento e orientação sobre os Trabalhos de Conclusão de Cursos que deverão se elaborados pelos servidores participantes em até 30 dias (19-09-2016) após o término do segundo módulo, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

1.4. A capacitação será ministrada pela instrutora Renata Moreira Brandão e Melo Lemos.

1.4.1. Nos termos do §3º do art.13 da lei n.8.666/1993, a contratada fica obrigada a garantir que a referida instrutora realize pessoalmente e diretamente os serviços objetos deste Contrato.

1.5. O desenvolvimento e o conteúdo programático a ser ministrado deverão ser realizados de acordo com o Projeto de Capacitação e a Proposta apresentada pela Contratada. O conteúdo Programático foi assim descrito: Processo de Identidade; Aprendizagem Acelerativa; Princípios da Psicologia Positiva; Princípios da PNL; Liderança; Coaching Assessment; Avaliação

360º; História e Evolução do Coaching; Bases, Conceitos e Fundamentos; Processo Evolutivo; Crenças Limitadoras; Técnicas de Coaching; Ferramentas; Roteiros estruturados; Formulários de Atendimento; Modelos de Coaching e Código de Ética.

1.6. Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Projeto de Capacitação (fls. 2 a 10-TJMT) e a Proposta da Empresa (fls. 69 a 75 e 126/128-TJMT).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. As partes se declaram sujeitas, em especial nos casos omissos ou situações não explicitas nas cláusulas deste Contrato, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, além dos regulamentos e normas administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato tem vigência até 19.11.2016, contados da sua assinatura podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57,§ 1º da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço global deste Contrato é de **R$ 110.880,00** (cento e dez mil oitocentos e oitenta reais) e o preço por participantes é de R$ 5.544,00 (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em três parcelas, sendo a primeira correspondente a **50%** (cinquenta por cento) do valor global após a realização do primeiro módulo (01 a 06-08-2016), a segunda e a terceira parcelas corresponderão a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor, respectivamente, os quais serão pagas após o segundo módulo (15 a 20-08-2016) e posteriormente a entrega do relatório final de conclusão das Atividades Complementares (Trabalhos de Conclusão de Curso), na data de 19.09.2016, prorrogável para mais 30 dias.

6.1.1. O prazo para pagamento não ultrapassará trinta dias e será realizado sempre mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente à parcela a que se refere, em nome do Fundo de Apoio ao Judiciário – Funajuris, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade Fiscal, com as Fazendas Federais, Estadual, Municipal, com o FGTS e Trabalhista.

6.1.2 Não apresentada às certidões supra, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período. Após esse período caso a contratada não regularize a situação o pagamento poderá ser realizado e o Fiscal deverá indicar a penalidade correspondente ou se for o caso deverá ser o contrato rescindido.

6.2. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal atestá-la nos termos deste Contrato, encaminhando-a ao Departamento competente para as devidas providências.

6.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação de conformidade do documento de cobrança apresentado pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que devem acompanha-la, ou, ainda, circunstância que impeça liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para à Contratante.

6.3. Os pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

6.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.7. À medida que forem ocorrendo eventuais desistências de participantes será feita a respectiva glosa proporcional no valor mensal a ser pago a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato será garantida, de acordo com a Informação Orçamentária n.16/2016/COPLAN, da seguinte maneira:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.601 – FUNAJURIS
PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL: "4072" – capacitação dos servidores da 1ª e 2ª instância do Poder Judiciário
FONTE: 240
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.6.1

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Ministrar o curso em conformidade com o Projeto de Capacitação (fls. 2 a 10, 129 e 176-TJMT) e a Proposta da Empresa (fls. 69 a 75 E 126/128-TJMT);

8.2. Encaminhar o instrutor para apresentar-se na Escola e ministrar as capacitações de acordo com as especificações mencionadas no PROJETO, bem como as aulas á distância e as atividades complementares – o acompanhamento e orientação sobre os Trabalhos de Conclusão de Cursos que deverão ser elaboradas pelos servidores participantes.

8.3. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

8.4. É expressamente proibida propaganda ostensiva da empresa contratada e a distribuição de qualquer material sem que haja a autorização da Escola dos Servidores do Poder Judiciário;

8.5 Cumprir fielmente a avença, observando a metodologia e o prazo e a disponibilização da instrutora indicada, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem anuência prévia do Contratante;

8.6. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n.8.078/90, assegurando-se à Contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do consumidor;

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

8.8. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato.

8.9. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quanto a documentação e as condições de habilitação e contratação;

8.10. Manter sigilo Absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.11. A Instrutora indicada deverá assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade sobre as informações do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

8.12. A empresa arcará com as despesas inerentes aos honorários do instrutor, hospedagem, alimentação, passagens aéreas, locomoção urbana, impostos, contribuições e demais despesas e emolumentos operacionais, inclusive previdenciárias e trabalhistas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso;

9.2. Controlar a lista de presença;

9.3. Fornecer água e café;

9.4. Fornecer o local com a respectiva infraestrutura para o desenvolvimento do evento;

9.5. Receber o material didático e de apoio enviado pela empresa e entregar aso participantes do curso;

9.6. Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;

9.7. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

CLÁUSULA DEZ – DO MODO DE RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO

10.1. Será considerado serviço executado depois de cumpridas as especificidades descritas neste contrato, no Projeto de Capacitação e na Proposta apresentada.

10.2. O serviço será executado na Escola dos Servidores do Poder Judiciário de Mato grosso, nos dias 01 a 06.08.2016 (primeiro módulo) e 15 a 20/08/2016 (segundo módulo). Deverá, ainda, ser disponibilizadas as aulas de ensino à distância do período de 01-08-2016 até 20-08-2016, bem como as de atividades complementares que se referem ao acompanhamento e orientação sobre dos Trabalhos de Conclusão de Cursos que deverão ser

elaborados pelos servidores participantes até 19-09-2016, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será exercido pela servidora **ANA BRANT**, matrícula **1752**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este Contrato seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.1.1. Será fiscal substituto do contrato a servidora **Danielle Zark Borges**, matrícula nº 25627.

11.2. O fiscal do contrato e seu substituto, no exercício da atribuição, deverá anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providencias que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

11.5. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria – Geral e será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste Contrato, sujeitará a Contratada, sem qualquer prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como àquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b) Multa moratória de até 0,5 (por cento) por dia de atraso não injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20%

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em casos de descumprimentos parciais das obrigações assumidas e de até 20% (por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento total, podendo ser cumulada com a multa moratória.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMT, pelo prazo de até dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos causados.

12.2. As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente no caso das multas, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.8.666/1993.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, caso não existentes devem ser recolhidos pela Contratada em favor do TJMT.

12.5.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

12.5.2. Casa não haja valores para dedução ou se a Contratada não os recolher no prazo estipulado serão inscritos em protesto e/ou em Dívida Ativa, ou, ainda, cobrados judicialmente.

12.6. As sanções administrativas previstas nesta cláusula e a reabilitação serão registradas no Banco de Qualidade do TJMT e no SICAF e serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato grosso.

CLÁUSULA TREZE – DA DENUNCIA, DA RECISÃO E DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.

13.1. O contrato deverá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa e desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da lei n. 8.666/1993.

13.1.1. Em situações excepcionais, dede que a Contratante concorde, o prazo previsto neste item poderá ser diminuído.

13.2. O contrato também poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

13.4. A contratante poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.4.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízo causados, além de sanções previstas neste instrumento.

13.4.2. Caso a Contratada dê causa à rescisão deste Contrato, responderá pelas sanções previstas neste instrumento, pelo pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, bem como por perdas e danos.

13.5. Também constitui motivo para rescisão do contrato a decisão de qualquer das hipóteses da enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação.

13.5.1. Nas hipóteses de rescisões de que tratam os incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666/1993, desde que ausente a culpa da Contratada, a Contratante o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos às seguintes prerrogativas:

13.6.1. Modifica-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.6.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/1993;

13.6.3. Fiscalizar a execução;

13.6.4. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado e o seu extrato resumido, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a alterações de fiscais ou de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá – MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2016.

Presidente Desembargador **PAULO DA CUNHA**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

Representante **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**
IBC – COACHING CONGRESSO E EXPOSIÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
Nome: Douglas J. Viana Oliveira
RG : 2.531.705 - SSP/DF
CPF: 104.182.138-79

2_____
Nome: Vanessa Cristiana da Silva
RG 633.994.741-72 3.010.239
CPF

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283 - Centro
CEP 74015-010 - Goiânia - GO
Telefax: 62 3212 1030

Selo: 02001605191802094604658 consulte em https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança a assinatura indicada de IBC COACHING CONGRESSO E EXPOSIÇÃO LTDA - ME representada por MARIA JOSÉ DOS SANTOS, por ser análoga à constante de nosso arquivo "0112" F4iURSIVA-1485598-11" Dou fé. 21/06/2016 - 08:17:47h Emolumentos: R$3,03 Fundos Estaduais: R$1,53, ISS: R$0,20
Em Test° da Verdade.

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Cindy Rodrigues Rocha
Escrevente